

Imprimir

Salvar

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE001091/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/09/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR047754/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.119855/2021-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/09/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14021.163828/2020-96  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 08/10/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RECIFE, CNPJ n. 10.909.240/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO RECIFE, CNPJ n. 08.142.747/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.568.081/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COM VAREJISTA MAQ FER E TINTAS DE PE, CNPJ n. 08.174.187/0001-51, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DO COM ATACADISTA DE GENEROS ALIMENT DO RECIFE, CNPJ n. 11.123.262/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DO COM VAREJ DE MAT ELET E APAR ELET DOM DO RECIFE, CNPJ n. 08.142.739/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE PE, CNPJ n. 11.014.933/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO** , com abrangência territorial em **Recife/PE**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - ABERTURA DO DIA 07 DE SETEMBRO -FERIADO DA INDEPENDÊNCIA**

**1.** Como condição essencial, para que obtenham o direito e a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas no dia **07 de setembro de 2021- Feriado da independência**, as empresas

precisarão realizar um processo simplificado, por meio do qual deverão solicitar o seu credenciamento e, para tanto, é necessário que enviem um **e-mail** para o endereço eletrônico [feriadosrecife@gmail.com](mailto:feriadosrecife@gmail.com), obrigando-se o **SINDICATO PATRONAL** representante da empresa solicitante a responder se ela está apta ou não a fazê-lo, em razão de ter cumprido as formalidades previstas no **item 12** desta cláusula.

**2.** Exceções das empresas abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, assim como as empresas do comércio atacadista de gêneros alimentícios da cidade do Recife, ficam assegurados às demais empresas representadas pelos **SINDICATOS PATRONAIS** o direito e a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas no referido dia **07 de setembro de 2021- Feriado da independência**.

**3.** Fica pactuado que o horário de abertura do feriado, para os estabelecimentos comerciais do comércio em geral, será das 09:00 horas às 18:00 horas, ficando facultado, após o fechamento das portas dos estabelecimentos, o atendimento ao público consumidor que se encontrar no seu interior e, com relação aos estabelecimentos comerciais situados nos Shoppings Centers localizados na cidade do Recife, o horário de abertura do dito feriado somente poderá ser os seguintes: Ou das 09:00 horas às 18:00 horas; ou das 10:00 horas às 19:00 horas; ou das 11:00 horas às 20:00 horas; ou das 12:00 horas às 21:00 horas ou das 13:00 horas às 22:00 horas, informando os Shoppings Centers ao SINDICATO PROFISSIONAL com antecedência o horário de funcionamento dos feriados, ficando também garantido o atendimento ao público consumidor que se encontra no interior do estabelecimento, ficando esclarecido ainda que a jornada normal do empregado será de, no máximo, 08 (oito) horas por dia e que as horas que excederem as da jornada normal, que não poderá ultrapassar de uma hora extraordinária por dia, será remunerada com adicional de 100% sobre a hora normal;

**4.** Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, será paga aos empregados que efetivamente trabalharem no dia **07 de setembro de 2021- Feriado da independência**, e até o início do trabalho naquele dia, uma ajuda-de-custo no valor de **R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)**, para os empregados que percebem **SALÁRIO FIXO**, e no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, para os empregados **COMMISSIONISTAS**, ficando elucidado que tal ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos aludidos feriados.

**5.** As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu exclusivo critério, a funcionar no dia referido nesta cláusula, se obrigam a recolher, a título de encargo operacional sindical, a quantia de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RECIFE**, e em favor dos **SINDICATOS PATRONAIS**, que as representam, a quantia de **R\$ 8,00 (oito reais)**, por cada empregado que vier a trabalhar efetivamente no dia previsto nesta cláusula, pagamento que deverá ser efetuado na Tesouraria do **SINDICATO PROFISSIONAL**, impreterivelmente até às 18:00 horas dos dias 06 de setembro de 2021 e, quanto aos **SINDICATOS PATRONAIS**, por meio de boletos bancários, a serem emitidos no site do respectivo **SINDICATO PATRONAL** e pagos impreterivelmente até 72 (setenta e duas) horas que antecederem o dia 07 de setembro de 2021.

**6.** As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério, a funcionar no dia de que trata esta cláusula, se obrigam a fornecer o vale-transporte relativamente àqueles dias.

**7.** Obrigam-se as empresas, em qualquer circunstância, a exibir, a qualquer momento que lhes seja solicitado, o comprovante de recolhimento do encargo operacional sindical aos **SINDICATOS PATRONAIS e PROFISSIONAL**, assim como devem dar ciência a todos os seus empregados dos pagamentos realizados com o objetivo de promover a abertura de seu estabelecimento no dia mencionado nesta cláusula.

**8.** As empresas, sem qualquer exceção, se obrigam a adotar frequência dos empregados (cartão de registro mecânico, livro-de-ponto, folha-de-ponto, cartão-de-ponto), que trabalharem no dia de que trata esta cláusula, para as necessárias constatações pelo **SINDICATO PROFISSIONAL** ou pela fiscalização do Ministério da Economia.

**9.** O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo à presente Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos no dia previsto nesta cláusula, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério da Economia, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho;

**10.** Fica esclarecido que os trabalhadores que prestarem no dia indicado nesta cláusula, receberão os salários de forma simples, mas terão assegurada 01 (uma) folga compensatória, a ser concedida impreterivelmente até 30 (trinta) dias após a data do feriado trabalhado.

**11.** Para as empresas abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, e que estão excluídas desta cláusula, as horas trabalhadas em feriados deverão ser pagas em dobro, exceto se houver folga em outro dia da semana, sendo facultado a elas não adotar tal comando, caso optem pela concessão dos benefícios contidos nos itens que compõem esta cláusula.

**12.** Para possibilitar a abertura do comércio no dia apontado no item 1 desta cláusula, as empresas deverão requerer a emissão do Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS), relativamente ao cumprimento desta cláusula, documento a ser emitido pelos **SINDICATOS PATRONAIS e PROFISSIONAL** e que comprovará a situação regular das referidas empresas com os seus respectivos **SINDICATOS PATRONAIS e PROFISSIONAL**, em relação à contribuição sindical (antigo Imposto Sindical) do ano de 2016 até o ano de 2017, ao efetivo pagamento das taxas negociais patronal e profissional ajustadas pelas partes nas diversas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os Convenientes, a partir da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2016 e até à

Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, além das mensalidades sindicais.

**13.** As empresas que procedam à abertura de seus estabelecimentos no dia **07 de setembro de 2021- Feriado da independência**, sem o cumprimento das disposições desta cláusula, independentemente do cumprimento das demais disposições da presente Convenção Coletiva, arcarão com a multa de 01 (um) salário normativo por trabalhador que tenha prestado serviços no referido dia e em benefício dele trabalhador, além de outra multa de igual valor, no mesmo número de trabalhadores, em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**, isto sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, como a data base da categoria 01 de julho de 2021, termos e condições previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, o que ratificam expressamente as partes convenentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes prorrogam a vigência do presente da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de setembro de 2021.

**SEVERINO RAMOS DE SANTANA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RECIFE**

**FREDERICO PENNA LEAL  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO RECIFE**

**JOAO MACIEL LIMA NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO**

**CELSO JORDAO CAVALCANTI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COM VAREJISTA MAQ FER E TINTAS DE PE**

**ADEMILSON DE MENEZES CORDEIRO  
PRESIDENTE  
SIND DO COM ATACADISTA DE GENEROS ALIMENT DO RECIFE**

**PAULO JOSE PESSOA MONTEIRO**  
**TESOUREIRO**  
**SIND DO COM VAREJ DE MAT ELET E APAR ELET DOM DO RECIFE**

**JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE PE**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.